



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

PROCESSO: 41/2021-DAF/SESDS

INTERESSADO: SESDS

ASSUNTO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO-MATERIAL DE CONSUMO SEMCAT

PARECER nº. 19/2021 – AJUR/SESDS/PMA

Senhor Secretário,

Provocados à manifestação referente a realização da ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº2020/002/ SEMCAT, que tem por objeto o fornecimento de material de consumo para atender as necessidades desta secretaria.

Constante nos autos: solicitação de autorização ao órgão gerenciador, termo de referência, cotação de valores, cópia da ata de registro de preço nº2020/002/ SEMCAT com sua respectiva publicação, cópia do Edital do pregão eletrônico, quadro comparativo de preços, concordância da empresa classificada.

É o sucinto relatório, passamos à análise jurídica da situação.

O Sistema de Registro de Preços tem sido uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois através do sistema de registro de preços a administração pública economiza tempo, espaço, pessoal e recursos, uma vez que, por um só procedimento, realiza-se a aquisição de itens para vários entes, aumentando, inclusive, o poder de barganha na hora da compra.

Segundo o DECRETO Nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, a ata de registro de preços pode ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório desde que devidamente justificada a vantagem e mediante anuência do órgão gerenciador.

Ademais é imprescindível a aceitação pelo fornecedor beneficiário da ata de registro de preços a adesão da entidade carona.

Manuseando os autos observa-se que todos os requisitos legais exigidos estão sendo cumpridos, portanto ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE de ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº2020/002/ SEMCAT, de acordo com o que prevê a Lei n. 8.666/93, em tudo observadas as exigências legais.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Ananindeua (PA), 14 de abril de 2021.

RAFAELA BARATA CHAVES

Assessora Jurídica/ SESDS-OAB/PA 22.235